



DECISÃO NORMATIVA DN N.

PROCESSO : 05738/16
ASSUNTO : RELATÓRIO DE CONTROLE DE AMOSTRAGEM
PERÍODO : MARÇO DE 2016

Relatório de Controle de Amostragem n. 03/2016, que indica a relação de contratos que serão solicitados aos municípios para análise no TCM. Março de 2016. Homologa Relatório. Retorna à Secretaria de Licitações e Contratos.

Tratam os presentes autos do Processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 03/2016**, referente ao mês de março de 2016, objetivando a seleção de contratos para análise pelas Secretarias de Licitações e Contratos e de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, segundo critérios de amostragem, combinado com aspectos de relevância e materialidade, conforme dados extraídos do Portal dos Jurisdicionados/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1º a 31 de março de 2016.

RESOLVE o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos Membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no Voto do Relator, em:

1. HOMOLOGAR o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 03/2016**, apresentado pela Secretaria de Licitações e Contratos e com os ajustes adicionados pelo Ministério Público de Contas, contendo todos os



contratos que serão solicitados aos respectivos Municípios para análise neste Tribunal de Contas dos Municípios;

2. **RETORNAR** os autos a Secretaria de Licitações e Contratos, após a publicação, para acompanhamento e subsequente arquivamento.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos **29 JUN 2016**

Presidente Cons. Honor Cruvinel de Oliveira

Relator Cons. Francisco José Ramos

Participantes da votação:

1. Cons. Sebastião Monteiro

2. Cons^a. Maria Teresa Garrido Santos

3. Cons. Nilo Resende

4. Cons. Daniel Augusto Goulart

5. Cons. Joaquim Alves de Castro Neto

Presente

Ministério Público de Conta

MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE (GP): 10 CONTRATOS

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
38	ANAPOLIS	PODER EXECUTIVO	FUNCAB	R\$ 969.086,00
52	APARECIDA GOIANIA	FMS	CAVIÚNA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	R\$ 1.013.496,50
76	CATALAO	FMS	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 82.375,00
94	CATALAO	PODER EXECUTIVO	CSB Comércio e Serviços EIRELI - ME	R\$ 1.224.960,00
95	CATALAO	PODER EXECUTIVO	Centro-Oeste Asfaltos S/A	R\$ 8.788.032,00
98	CATALAO	PODER EXECUTIVO	TECCON S/A CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO	R\$ 11.699.387,48
130	GOIANIA	GOIANIA - COMURG	KAETANO IND. COM. DE PEÇAS EIRRLI ME	R\$ 1.989.847,50
183	GOIANIA	PODER EXECUTIVO	CIDADE PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA	R\$ 6.832.599,96
324	SENADOR CANEDO	PODER EXECUTIVO	disbral	R\$ 6.917.294,91
325	SENADOR CANEDO	PODER EXECUTIVO	Disbral	R\$ 6.106.800,00

MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE (MP): 6 CONTRATOS

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
77	FORMOSA	PODER EXECUTIVO	BRASIL SOLO & SERVIÇOS	R\$ 730.630,71
137	INHUMAS	PODER EXECUTIVO	NSA SOLUÇÕES LTDA ME	R\$ 1.154.861,00
198	NEROPOLIS	NEROPOLIS FME	MARTINS & ARAUJO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME	R\$ 1.510.261,17
213	PADRE BERNARDO	PODER EXECUTIVO	AUTO POSTO RAYNER LTDA	R\$ 4.592.745,52

00009/16

231	PLANALTINA	FMMDE	MARCIA GISELY DA COSTA VALE-ME	R\$ 1.027.897,20
236	PORANGATU	PODER EXECUTIVO	MIC CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	R\$ 600.791,62

MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE (MP): 10 CONTRATO

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
27	ALTO PARAÍSO	FMS	COOSEERTU	R\$ 600.000,00
60	ARAGARCAS	PODER EXECUTIVO	GRÁFICA MULTICOR LTDA EPP	R\$ 636.254,00
62	ARAGARÇAS	PODER EXECUTIVO	SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 7.995003,02
77	BALIZA	FMS	ALEXANDRE KARVAJSKI JÚNIOR	R\$ 431.941,95
90	BARRO ALTO	PODER EXECUTIVO	EDITORA POSITIVO LTDA	R\$ 629.267,18
194	CAVALCANTE	PODER EXECUTIVO	JA Comercial de Alimentos LTDA-ME	R\$ 308.775,00
433	ORIZONA	PODER EXECUTIVO	COTTEMO-COOP.TRAB.DE TRANS.ESCOLAR SUDESTE GOIANO	R\$ 3.513.353,58
503	PONTALINA	PODER EXECUTIVO	COOPERATIVA DOS PROFIS. DE SAÚDE DO EST. DE GOIÁS	R\$ 3.301.351,92
588	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	PODER EXECUTIVO	COOPERATIVA MISTA DOS TRANSPORTADORES DO NORESTE	R\$ 1.912.253,20
615	TERESINA GOIAS	FMS	POLYPHARMA DIST MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 500.545,27

00009/16



00009/16

PROCESSO : 05738/16
ASSUNTO : RELATÓRIO DE CONTROLE DE AMOSTRAGEM
PERÍODO : MARÇO DE 2016

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 03/2016**, referente ao mês de março de 2016, objetivando a seleção de contratos para análise pelas Secretarias de Licitações e Contratos e de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, segundo critérios de amostragem, combinado com aspectos de relevância e materialidade, conforme dados extraídos do Portal dos Jurisdicionados/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1º a 31 de março de 2016.

I. DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Secretaria de Licitações e Contratos, por meio do Certificado n. 244/2016 (fls. 60/62), fixou o quantitativo inicial em 20 (vinte) ajustes, nos seguintes termos:

(...)

Por meio da IN 09/15 deste TCM/GO restou determinado aos gestores municipais que todos os editais de licitação, os termos de contratos, as atas de registro de preços, os credenciamentos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, ou ainda seus instrumentos substitutivos, bem como os respectivos aditivos deles decorrentes, ajustados no decorrer do exercício financeiro, independentemente do valor, da modalidade de licitação, ou do regime de contratação que lhes deram origem, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, suas revogações ou rescisões, deverão ser cadastrados no site do Tribunal até o terceiro dia útil subsequente à publicação oficial, com respectivo *upload* dos arquivos correspondentes.



Nesse contexto e seguindo as diretrizes da RA nº 029/2013 - TCM/GO foram elaboradas as listas de contratos informados divididas em extratos, de acordo com o porte dos municípios, considerados pelo seguinte: municípios de grande porte (GP), os 10 (dez) maiores municípios goianos em receita realizada; municípios de médio porte (MP), os 30 (trinta) municípios seguintes em receita realizada; municípios de pequeno porte (PP), os demais municípios.

2. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Utilizando a listagem de contratos informados (fls.2/59) com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para municípios de pequeno, médio e grande porte, cadastrados pelos jurisdicionados no banco de dados deste Tribunal entre 01/03/2016 a 31/03/2016 foi estabelecido o universo amostral do qual foram retirados os contratos que serão objeto de análise.

O universo amostral composto foi de **1310** (mil trezentos e dez reais) contratos, sendo: Municípios de Grande Porte – **341** (trezentos e quarenta e um) contratos; Municípios de Médio Porte – **308** (trezentos e oito) contratos; Municípios de Pequeno Porte – **661** (seiscentos e sessenta e um) contratos.

Contudo, pelas razões das justificativas, expostas em sequência, necessária se fez a redução da Amostra a **20** (vinte) contratos, selecionados, segundo critérios trazidos na RA nº 029/2013 - TCM/GO, conforme quadros:

(...)

Ressalta-se, ainda, que de cada contrato selecionado poderá resultar na autuação de outros ajustes relativos ao mesmo procedimento licitatório.

3. JUSTIFICATIVAS

Inicialmente, destacamos que houve uma sensível elevação no número de contratos selecionados nesta amostragem, após sugestão de redução do quantitativo na seleção dos contratos da Amostra 02/2016 em vista dos efeitos imediatos trazidos pela **Resolução Administrativa nº 042/2016**, que alterou a **Resolução Administrativa nº 73/09**, **Regimento Interno desta Corte**, e o estabelecido na **ATA Nº 001/2016** da Reunião NAE de 17 de março de 2016.

Justifica-se o incremento das atividades para as Unidades Técnicas no mês em curso e nos subsequentes, observado o estoque processual acumulado de amostragens anteriores ainda em análise, o qual demanda tempestividade de julgamento por esta Corte, em razão da possível repercussão nas Contas prestadas pelos gestores municipais referentes aos respectivos períodos, em especial para a Secretaria de Licitações e Contratos, tendo em vista o acréscimo no quadro de servidores, proporcionando adequado ajuste da produtividade.

Por oportuno, destacam-se as demais atividades desenvolvidas pelas Unidades Técnicas, tais como: interposição de representações, realização de visitas técnicas, monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, análises de Editais de licitações, bem como o atendimento às solicitações de informações formuladas pela Ouvidoria deste Tribunal.

Do mesmo modo, impende enfatizar a alta demanda no que tange à prestação de informações aos jurisdicionados pelas diversas vias disponíveis (presencial, telefone, e-mail).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 03/2016, considera-se cumprida sua finalidade, razão pela qual lhe é dado o devido sequenciamento, com encaminhamento à douta consideração do Ministério Público de Contas e, em sequência, à Presidência desta Corte para distribuição à competente Relatoria, apresentando-o ao Plenário deste TCM/GO para homologação da seleção realizada ou, se assim entenderem, para que sejam



escolhidas novas contratações a serem incluídas na análise amostral, observando o disposto no art. 2º, VII, da RA nº 29/2013.

Após julgamento, solicita-se o retorno do presente feito a esta Secretaria para acompanhamento e subseqüente arquivamento dos autos.

Em conformidade com o procedimento regular desta Corte, foram os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas para pronunciamento.

II. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n. 2613/2016 (fls. 63), em complemento ao Certificado n. 244/2016 da Secretaria de Licitações e Contratos, entendeu também serem necessárias as requisições dos contratos abaixo relacionados:

(...)

Desse modo, a Procuradoria de Contas, em complemento ao Certificado nº 244/2016, da Secretaria de Licitações e Contratos, entende ser necessária as requisições dos contratos abaixo relacionados, devendo as instruções dos processos junto ao TCM serem realizadas nos termos das prescrições do Capítulo III, Seção II, arts. 16 a 19, da Instrução Normativa nº 015/12:

Planilha – Pesquisa de Contratos – março de 2016					
Seq.	Cidade	Órgão	Contratado	Valor R\$	Fls.
77	Formosa	P. Exec.	Brasil Solo & Serviços	730.630,71	20v
137	Inhumas	P. Exec	NSA Soluções LTDA ME	1.154.861,00	23
213	Padre Bernardo	P. Exec	Auto Posto Rayner LTDA	4.592.745,52	26v
27	Alto Paraíso	FMS	COOSEERTU	600.000,00	33
62	Aragarças	P. Exec	Sanefer Construções e Empreendimentos LTDA	7.995003,02	34
52	Pontalina	P. Exec	Cooperativa dos Profis. De Saúde do Est. De Goiás	3.301.351,92	52
588	São Miguel do Araguaia	P. Exec	Cooperativa Mista dos Transportadores do Noreste	1.912.253,20	56v

III. DA MANIFESTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Encaminhados os autos à Presidência deste Tribunal (Despacho n. 2922/2016, fls. 64), estes foram distribuídos para relatoria ao Conselheiro Sr. Francisco José Ramos, tendo em vista a competência estipulada no inciso VI, art. 2º da Resolução Administrativa RA n. 29/13.



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete do Conselheiro Francisco José Ramos

Processo n. 05738/16

Fl.:

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Após análise dos autos, **concordo integralmente** com o posicionamento exposto pela Secretaria de Licitações e Contratos em seu Certificado, bem como com o teor do Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas deste Tribunal, manifestando-me por **HOMOLOGAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 03/2016**, contendo os contratos que serão solicitados aos respectivos Municípios para análise neste Tribunal de Contas dos Municípios.

Ante o exposto, apresento voto no sentido de:

1. **HOMOLOGAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 03/2016**, apresentado pela Secretaria de Licitações e Contratos e com os ajustes adicionados pelo Ministério Público de Contas, contendo todos os contratos que serão solicitados aos respectivos Municípios para análise neste Tribunal de Contas dos Municípios;

2. **RETORNAR** os autos a Secretaria de Licitações e Contratos, após a publicação, para acompanhamento e subsequente arquivamento.

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 9 de março de 2016.


FRANCISCO JOSÉ RAMOS
Conselheiro Relator